

Resolução n.º 14/82

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 5 de Janeiro de 1982, resolveu exonerar, a seu pedido, o Dr. Domingos Soares de membro do conselho de gestão da Aliança Seguradora.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Janeiro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**Portaria n.º 115/82**

de 28 de Janeiro

A Central de Compras do Estado procedeu, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 507/79, de 24 de Dezembro, regulamentada pela Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, à celebração de acordos de desconto para o fornecimento ao Estado de máquinas de escrever, máquinas de calcular, fotocopiadoras, duplicadores e gravadores de matrizes.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 507/79, de 24 de Dezembro, e do n.º 8.º da Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º São homologadas as condições de aquisição, constantes dos acordos de desconto seguintes:

Máquinas de escrever

- IBM* — Companhia IBM Portuguesa, S. A. R. L.
Messa — Máquinas Messa Comercial, L.^{da}
Facit — REGISCONTA, Máquinas Registradoras e de Escritório, S. A. R. L.
Optima — REGISCONTA, Máquinas Registradoras e de Escritório, S. A. R. L.
Silver Reed — Organização Maquinex, L.^{da}
Olivetti — Olivetti Portuguesa, S. A. R. L.
Remington — DICEQUE, Divisão Comercial de Equipamento de Escritório, L.^{da}
Brother — DIGICONTA, Comércio de Equipamentos de Escritório, L.^{da}

Máquinas de calcular

- Facit* — REGISCONTA, Máquinas Registradoras e de Escritório, S. A. R. L.
Brother — DIGICONTA, Comércio de Equipamentos de Escritório, L.^{da}
Olivetti — Olivetti Portuguesa, S. A. R. L.
Monroe — DIGIDATA, Cálculo e Controle Electrónico, L.^{da}
Citoh — CITRONIC, Sociedade Portuguesa de Equipamentos, L.^{da}
First — Rodolfo Delfim Brunner Pinto dos Santos.
Texas — COMPLEXUS, Sociedade Comercial de Material de Escritório, L.^{da}
Casio — Beltrão Coelho, L.^{da}

- Walther* — COPINAQUE, Equipamento para Desenvolvimento de Empresas, L.^{da}
Sanyo — RIMA, Racionalização e Mecanização Administrativa, L.^{da}

Fotocopiadoras

- U. Bix* — REGISCONTA, Máquinas Registradoras e de Escritório, S. A. R. L.
Canon — COPICANOLA, Sociedade de Equipamento de Escritório, L.^{da}
Belcopy Nashua — Beltrão Coelho, L.^{da}
Olivetti — Olivetti Portuguesa, S. A. R. L.
Infotec — ANAPAL, Companhia de Importação e Exportação, L.^{da}
Saxon — GIRUMAR, Sociedade de Representações, Importações e Exportações, L.^{da}
OCE — CODIGE, Comércio e Distribuição Geral, L.^{da}

Duplicadores e gravadores de matrizes

- Mini Graph* — Manuel das Dores Ginjeira.
Multilith — Modern Office, Equipamentos de Escritório, S. A. R. L.
Gestetner — A. Gestetner, L.^{da}
Roneo — DUPLECO, Indústria e Comércio de Duplicadores, L.^{da}
Itek — ANAPAL, Companhia de Importação e Exportação, L.^{da}
Agfa Gevaert — REGISCONTA, Máquinas Registradoras e de Escritório, S. A. R. L.

2.º As condições de aquisição vigoram nos concelhos de Lisboa, Oeiras, Loures, Amadora e Almada.

3.º Quaisquer alterações às referidas condições serão divulgadas pela Central de Compras do Estado.

Ministério das Finanças e do Plano, 15 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*, Secretário de Estado das Finanças.

Portaria n.º 116/82

de 28 de Janeiro

Considerando os estudos em curso visando a instituição de um modelo de letra normalizada;

Tendo presente o modelo de letra em vigor impresso na Imprensa Nacional-Casa da Moeda;

Considerando a vantagem de os impressos privativos a que se alude no n.º 3.º da Portaria n.º 709/81, de 20 de Agosto, obedecerem, na sua emissão, a regras uniformes no respeitante ao seu formato;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, ao abrigo do § 1.º do artigo 111.º do Regulamento do Imposto do Selo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183-I/81, de 9 de Junho, que os impressos privativos previstos na Portaria n.º 709/81, de 20 de Agosto, deverão respeitar as dimensões do modelo de letra impresso na empresa pública Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Ministério das Finanças e do Plano, 14 de Janeiro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.